



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Em resposta ao questionamento formulado pela empresa Fokus Brasil Sinalização Ltda, que ao final requereu a retirada do item 31032(controlador de tráfego eletrônico) do lote 04 do **Pregão Eletrônico nº 019/2011**, informo que esta Comissão de Pregão Eletrônico encaminhou o questionamento ora formulado à Diretoria de Trânsito e Transporte(Secretaria Municipal de Infraestrutura), que assim se manifestou:

“Em atenção à vossa solicitação, informo que tomamos conhecimento do inteiro teor do questionamento formulado pela empresa FOKUS BRASIL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 0019/2011, pelo que passamos a análise.

Alega a empresa, *in verbis*:

“Acontece que **para o Lote 04 – COLUNA, SUPORTE E BRAÇO PARA SUSTENTAÇÃO DE SEMÁFOROS, GRUPO FOCAL, CONTROLADORES DE TRÁFEGO, MÓDULOS DE LED, SEMÁFOROS, ANTEPAROS.**

Nossa empresa atua a mais de 10 (dez) anos na fabricação de Semáforos – Grupos focais, onde possuímos nossa própria fundição. Desenvolvemos a tecnologia dos módulos de LED, fabricamos colunas e braços a preços bem competitivos, mas não fabricamos controladores de tráfego (código 31032), por esse motivo, vimos através deste **questionar e solicitar** que seja criado um lote separado para os controladores de tráfego pois na forma que se encontra está sendo prejudicado a participação de várias empresas que fabricam os semáforos, os led's as colunas e os braços, restringindo a participação das mesmas, e beneficiando apenas um pequeno grupo de empresas que fabricam os controladores de tráfego, frustrando desta forma o principal



Prefeitura Municipal de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

motivo de um pregão, que seria a economia popular e a competitividade."

Com efeito, a alegação de que a inclusão dos controladores de tráfego no lote nº 04 (**COLUNA, SUPORTE E BRAÇO PARA SUSTENTAÇÃO DE SEMÁFOROS, GRUPO FOCAL, CONTROLADORES DE TRÁFEGO, MÓDULOS DE LED, SEMÁFOROS, ANTEPAROS**) não restringe a competitividade, nem fere o princípio da economicidade.

O simples fato de que a empresa FOKUS não fabrica um único item do mesmo lote não implica na restrição da competitividade, pois os itens são afins, ou seja, são espécies de um mesmo gênero (equipamentos de sinalização de trânsito).

Não pode a Comissão de Pregão Eletrônico acatar o pedido formulado pelo representante da empresa, para excluir do lote 04 o controlador de tráfego eletrônico, tão somente porque o mesmo não o fabrica. Se assim o fizer, estaria adequando o lote ao interesse do licitante. O licitante, não necessariamente, tem que ser fabricante.

Mesmo porque a empresa que fez o questionamento, apresentou orçamento do equipamento controlador de tráfego eletrônico, através de seu funcionário Leonardo, enviado há mais de dois meses, por fax.

Segundo o que nos informaram, outras empresas do mesmo ramo também apresentaram orçamentos desse item e dos demais itens do lote 04, não havendo questionamento por parte de nenhuma delas.

Sendo assim, somos pelo indeferimento do pedido de modificação do lote 04."

Secretaria Municipal de Infraestrutura

A Comissão de Pregão Eletrônico, neste ato, corrobora o entendimento da Diretoria de Trânsito e Transporte e indefere o pedido ora formulado.

A finalidade da licitação reúne a busca pela contratação mais vantajosa e o respeito ao tratamento igualitário e impessoal a todos os interessados em firmar a contratação administrativa ("vantajosidade" +



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

“isonomia”). Esta finalidade dual foi resumida no Art. 3º da lei 8666/93, ao estabelecer que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

De forma que não há que se falar em restrição de competitividade ou afrontamento ao princípio da economicidade, postulados perseguidos diuturnamente pela Prefeitura de patos de Minas.

Patos de Minas, 09 de novembro de 2011.

ALINE GOMES MARTINS

Pregoeira